REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 089/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a rotulagem é a inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

b) as informações contidas nos rótulos dos produtos são consideradas um elemento fundamental para a saúde pública, pois identificam a sua origem, características nutricionais e composições, levando o consumidor a conhecer sobre a qualidade e quantidade de nutrientes da composição do alimento;

c) a fidedignidade das informações fornecidas nos rótulos dos alimentos é um direito assegurado pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e objetiva auxiliar não só o consumidor em suas escolhas como também os profissionais de saúde na orientação para a composição da dieta, visto que essas informações, se não verificadas corretamente, podem colocar a saúde em risco;

d) a Organização Mundial de Saúde (OMS), em recente estudo divulgado, concluiu que o brasileiro, no consumo do açúcar, exagera, em média, 50% mais do que deveria, e alerta para os alimentos industrializados, até os salgados, que possuem muito açúcar oculto, como o pão, sopa, ketchup, molho *barbecue*, molho de tomate, etc., dados que apontam para um aumento alarmante de ingestão da substância que, consumida em excesso, pode causar prejuízos equiparáveis aos do álcool;

e) o consumo excessivo do açúcar causa uma série de alterações no organismo, aumenta o risco de doenças cardiovasculares, acumula gorduras, especialmente na região abdominal, e pode causar obesidade, diabetes mellitus, alguns tipos de câncer, aumento da pressão arterial e do nível de triglicérides, potencializando os fatores de risco para o infarto e acidente vascular cerebral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instituir a obrigatoriedade de informação sobre a quantidade de açúcar na composição

dos alimentos, nos rótulos dos produtos alimentícios e similares, fabricados e comercializados no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Junior

Waldir Pires